



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.634

De 21 de setembro de 2011.

(Projeto de lei n.º 83 oriundo do Vereador José Reinaldo Alves Bastos)

CRIA O ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL DE VALENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º- Fica criado o Arquivo Público e Histórico Municipal de Valença, que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os registros arquivísticos que digam respeito ao Patrimônio Público e Histórico do Município de Valença.

Art. 2º- Seu caráter é histórico e probatório e nestas duas categorias e setores será internamente dividido e provido. O Arquivo Público e Histórico Municipal de Valença servirá também como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado, fonte de produção científica e pedagógica, sendo que sua abrangência e de atuação deverá cobrir todo o território do município.

Art. 3º- o Arquivo Público e Histórico Municipal abrigará documentação pública e privada que lhe for destinada e seja de relevante interesse para a pesquisa da história do município.

Art. 4º- No início de cada ano, os responsáveis diretos dos órgãos públicos municipais enviarão ordenadamente para o arquivo Público e Histórico Municipal a documentação que já não é mais de uso cotidiano.

Art. 5º- O Arquivo Público e Histórico Municipal funcionará em local destinado pela Prefeitura Municipal, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal que doravante é o curador e responsável legal pelo arquivo e seu acervo durante o período que estiver empossado de tal cargo.

Art. 6º- O Arquivo Público e Histórico Municipal de Valença deverá ser integrado ao patrimônio público do município, sendo inventariado e patrimoniado como outros bens públicos, para o que haverá um carimbo com valor legal de patrimoniar próprios municipais.

Art. 7º- As necessidades do arquivo para seu funcionamento constarão do orçamento anual da Prefeitura municipal de Valença.

Art. 8º- Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Arquivo Público e Histórico Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 440 – 13/10/2011**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Sala das Sessões em 21 de setembro de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 07/10/2011

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal